

Mais de 178.000 alunos no ensino secundário oficial

Estudos realizados pelo órgão competente do Departamento de Educação, revelam que poderão ser instalados no corrente ano mais 38 estabelecimentos oficiais de ensino secundário e normal, sendo 11 na Capital e 27 no Interior do Estado.

A instalação de unidades escolares de grau médio é regulada pelo decreto n. 36.850, de 25 de junho de 1960, que fixa uma série de requisitos para o funcionamento de novos estabelecimentos.

MANUAL DO GUARDA CIVIL

Acaba de vir à público o 11.º volume da Coletânea Acácio Nogueira, plano editorial que visa a proporcionar aos alunos da Escola de Polícia literatura específica, indispensável aos seus estudos especializados, tão escassa em nosso idioma. Essas obras são de autoria dos professores da Escola e versam as matérias de suas especialidades.

O trabalho ora dado à publicação é de autoria do Prof. Mario Teixeira, antigo policial, que há mais de 30 anos vem servindo à Guarda Civil, onde exerce as funções de Inspetor Chefe Superintendente.

O Manual do Guarda Civil, agora editado, pode ser utilizado pelos guardas matriculados nas diversas séries do Curso de Guardas Civis e Inspetores, exceto nas de Aperfeiçoamento e Especialização, de nível mais elevado. O manual virá não apenas auxiliar o aluno, que nele encontrará guia seguro para dirimir os seus casos de dúvida ou proporcionar os elementos necessários para o estudo mais aprofundado da matéria, mas também enriquecer o acervo da Coletânea Acácio Nogueira.

Assim é que, para instalação do primeiro ginásio de uma localidade, exigiu-se, entre outras condições, uma média de 120 conclusões de curso primário no triênio anterior e a existência de prédio próprio com área de terreno, instalações e equipamento de acordo com normas fixadas pela Secretaria da Educação. Instalado o primeiro ginásio, outros somente o serão quando esgotada a capacidade de matrícula.

INSTALAÇÕES EM 1962
A Chefia do Ensino Secundário e Normal procedeu no ano passado à instalação de mais 64 estabelecimentos (Ginásios, Colégios e Escolas Normais), dos quais 13 na Capital e 51 no Interior do Estado. Segundo a natureza do estabelecimento, foram instalados: 8 ginásios na Capital e 36 no Interior; 5 colégios estaduais na Capital e 13 no Interior; e 2 Escolas Normais no Interior.

178 MIL ALUNOS
O total de matrículas nos estabelecimentos de ensino secundário

rio e normal oficial elevou-se no ano passado a 178.119 (48.315 na Capital e 129.804 no Interior). O grande contingente de estudantes da rede oficial secundária é representado pelo curso ginasial, que teve a frequência de 145.073 alunos.

PLANO PARA 1963
Extenso plano de trabalho, organizado pela Chefia do Ensino Secundário e Normal para o ano que se inicia, inclui, entre outros pontos, os seguintes: 1) melhor equipamento dos laboratórios de ciências, física e química; 2) instalação de Delegacias de Ensino Secundário e Normal; 3) organização de uma consolidação da legislação do ensino; 4) nova regulamentação dos concursos de ingresso e remoção; 5) implantação do ensino pela televisão.

Conselho Deliberativo...

(Conclusão da 1.ª pag.)
Casimiro Brodziaq Filho, Bernardo Bais Neto, de Mato Grosso; Paulo Afonso Freitas Melo e Carlos Richibaiter, de Santa Catarina; Atila Amaral e Augusto Castro, do Rio Grande do Sul; Luiz Armando Garcez, Herbert Menser e Rui Veloso, de Minas Gerais; Francisco Maranhão Jupiaçu, Egon Belchort e Wandrilo do Carmo, de Goiás; e Francisco Noronha, da CEMIG, de Minas Gerais.

AGRADECIMENTO
O Governador agradeceu a homenagem dos membros da Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai, dizendo da importância do trabalho realizado e do que está sendo feito. Assinalou que, durante longos anos, acompanhou esse trabalho, que tornou a Comissão credora da gratidão do seu governo. Tal o vulto dessa obra que, qualquer governo não poderá negar o apoio de São Paulo a um empreendimento que visa a combater as disparidades econômicas, proporcionando o desenvolvimento harmonioso de vasta região e contribuindo assim para a causa maior da integração nacional.

Leia na Revista
"Administração Paulista"
editada pelo DEA, em seu vol. n. IV, o
"Noticiário Geral das Secretarias" e **"Interpretação da Lei de Concursos pelo Poder Judiciário"**
Pedidos: Rua Florêncio de Abreu, 848 - 8.º and. - Fone 32-9280 - Setor da Revista

IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—
Diretor: Wanduyck Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco
Redator Secretário em exercício: Alípio Guimarães Amaral

—//—
Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Gerência	36-2752	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficinas	
Secção do Pessoal	36-6183	do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Tesouraria, Publicações	36-2684		

Venda avulsa
NÚMERO DO DIA Cr 10,00
NÚMERO ATRASADO NO ANO CORRENTE Cr\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Annual 1.000,00	Annual 800,00
Semestral 500,00	Semestral 400,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.
Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—
Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:
RUA DA GLÓRIA N. 316

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.713, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre prova do pagamento do imposto de transmissão imobiliária "inter vivos", atribuído aos municípios pela Emenda Constitucional n. 5, de 21 de novembro de 1961, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Não serão lavradas, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registros de Imóveis e de Títulos e Documentos, os atos e termos a seu cargo, atinentes à constituição ou transação de direitos reais sobre imóveis, sem a prova do pagamento do imposto de transmissão da propriedade imobiliária "inter vivos", atribuído aos municípios pela Emenda Constitucional n. 5, de 21 de novembro de 1961.

Parágrafo único — Em qualquer caso de incidência será o conhecimento obrigatoriamente transcrito na escritura ou documento.

Artigo 2.º — Os serventuários de justiça, são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização tributária municipal, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Artigo 3.º — Os tabeliães e escrivães que lavrarem escrituras, atos ou termos que fizerem cessar a indivisão de bens imóveis, expedirão, previamente, quando não haja reposição, vias negativas do imposto, citando o número do contribuinte na Prefeitura e individualizando o imóvel que ficará pertencendo a cada condômino e a sua parte na comunhão, e transcreverão literalmente o conhecimento do imposto na escritura ou termo.

Artigo 4.º — Dentro de 15 (quinze) dias da lavratura da escritura ou termos de cessão de promessa ou compromisso de venda e compra de imóveis, havendo sido pago por antecipação o imposto, os tabeliães e escrivães comunicarão, por escrito, à repartição municipal competente, a subrogação nos direitos e obrigações decorrentes do pagamento antecipado do imposto.

§ 1.º — Quando a cessão se fizer por instrumento particular, a comunicação será feita pelo cedente ou proprietário do imóvel, no caso de ser exigida a sua anuência para a cessão, no dia da assinatura do contrato.

§ 2.º — Ficam os tabeliães obrigados, em igual prazo, a comunicar aos órgãos competentes das Prefeituras todos os atos translativos do domínio imobiliário, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro tributário das comunas.

Artigo 5.º — Vetado.
Parágrafo único — Vetado.

Artigo 6.º — Na inobservância de quaisquer das disposições desta lei, oficiará o Município ao Juiz competente, que determinará a exibição necessária e, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, imporá ao serventuário a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), elevada ao dobro nas reincidências.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.714, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Jales

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Jales.
Artigo 2.º — A instalação da escola normal ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ewaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1963.

Floravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N. 7.703, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Voluporanga

Retificação
No artigo 3.º, onde se lê:
... e o permitam as contas materiais do edifício...

Leia-se:
... e o permitam as condições materiais do edifício...

LEI N. 7.705, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Cria um Ginásio Estadual em Taciba

Retificação
No artigo 2.º, onde se lê:
... a instalação do ginásio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Leia-se:
... a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

DECRETO N. 41.457, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Retifica as Tabelas Explicativas do Orçamento de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — As Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, baixadas com o Decreto n. 41.173, de 12 de dezembro de 1962, ficam retificadas na seguinte conformidade:

QUADRO N. 2

Despesa Geral

VERBA N. 297 — 8.93.4.491

Onde consta:
1 — Investimentos em imóveis, equipamento e instalações: